



Em 11-11-04

Assessoria de Planário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Distrital

P - P DB

PL 1589 2004

**PROJETO DE LEI Nº .004**

(Da Deputada Eurides Brito)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES e CEG.

Em 11/11/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da  
realização periódica de assepsia nos  
tanques de areia utilizados pelos  
estabelecimentos de ensino públicos  
e particulares nas atividades  
esportivas ou de recreação voltadas  
ao público infantil no Distrito Federal.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Distrito Federal que utilizam tanques de areia na prática de atividades esportivas ou de recreação voltadas ao público infantil ficam obrigados a realizar, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e vermes.

Art. 2º Constatada em exame parasitológico a contaminação da areia, o estabelecimento receberá notificação do órgão competente, devendo isolar o tanque e providenciar a troca ou assepsia da areia, no prazo de trinta dias, e refazer o exame com o objetivo de comprovar as condições de uso do tanque.

Art. 3º O exame a que se refere o artigo anterior será feito por órgão a ser indicado quando da regulamentação desta lei.

Art. 4º O descumprimento do que preceitua esta lei ensejará a aplicação de multa aos estabelecimentos privados, que deverá ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Se o descumprimento se der em estabelecimentos públicos, acarretará a aplicação das penas previstas na legislação pertinente aos servidores públicos, à chefia responsável.

Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), designando o órgão competente para exercer a fiscalização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN - Parque Rural, Gab. 22 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone: 348-8220/8221 - FAX: 348-8223

E-mail: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br

Site: www.euridesbrito.com

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1589/04  
Fls. Nº 01 R. TA

03/09/10/04 17:23:44



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - **P 0104 DB**

### JUSTIFICAÇÃO

É muito comum estabelecimentos de ensino utilizarem tanques de areia para esporte e recreação, sem a devida manutenção da assepsia desses recipientes, o que, implica em risco de contaminação dos seus usuários por bactérias, fungos e vermes.

Nos consultórios pediátricos e dermatológicos inúmeras enfermidades são diagnosticadas como consequência da contaminação desse tipo de equipamento de recreação.

É de suma importância a realização do exame da areia e sua desinfecção ou substituição, quando constatada a contaminação.

Através da presente Proposição pretende-se preservar a saúde de crianças e atletas, estabelecendo-se a obrigatoriedade de se manter a areia livre dos agentes causadores das diversas micoses.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de novembro de 2004.

Deputada Distrital **EURIDES BRITO**